EMENDA Nº 07

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O § 3º do artigo 60, das Leis Ordinárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 60 -.....
.....

§ 3º- O veto será apreciado em sessão dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo ' voto da maioria absoluta de seus membros."

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 24 de abril de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Eduardo Homse
Vice-Presidente

Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

Dermival Pacu Santana
2º Secretário